



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 19/2014

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte seis dias do mês de agosto de dois mil e catorze, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Ricardo Gamba Barboza; Dr. Marcelo Fonseca Gurniski; Dr. Luis Renato Camilo de Souza e Dr. Gabriel Alves Muniz dos Santos; e do Procurador Dr. Rafael Fabrício de Melo, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 20/2014.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º. 106/2014 – Relator: Dr. Ricardo Gamba Barboza.

Campeonato Paranaense Feminino de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Colombo Futsal Feminino X ADFF/FAC Guairaca/PM Guarapuava.

Data: 26/06/2014.

1º Denunciado: Claudia Michele Tranciso (Árbitro principal): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 161, do C.B.J.D.

2º Denunciado: Valdir Fernandes de Oliveira (Árbitro auxiliar): Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 161, do C.B.J.D.

3º Denunciado: Colombo Futsal Feminino (E.P.D.): Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III, § 2º do C.B.J.D. (1ª irregularidade);

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (2ª irregularidade);

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (3ª irregularidade).

Procurador Denunciante: Dr. Rafael Fabrício de Melo.

2 – AUTOS N.º. 107/2014 – Relator: Dr. Luis Renato Camilo de Souza.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: Palmas Esportes X APAMAP/Pitanga Futsal/PHB/NSR.

Data: 19/07/2014.

1º Denunciado: Ricardo Luciano Dreschi (Atleta/Palmas Esportes): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, §1º, I do C.B.J.D.

2º Denunciado: Fernando Frozza Ariotti (Árbitro principal): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 259, do C.B.J.D.

3º Denunciado: Paulo Machado da Luz (Árbitro auxiliar): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 259, do C.B.J.D.

4º Denunciado: Palmas Esporte (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciado ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

5º) Denunciado: APAMAP/Pitanga Futsal/PHB/NSR (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a pena de advertência, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Rafael Fabrício de Melo.

3 – AUTOS Nº. 108/2014 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense – Taça Paraná – Sub 20.

Jogo: STI Futsal – Santa Terezinha de Itaipu X ACF Futsal.

Data: 20/07/2014.

1º) Denunciado: Luiz Pedro Schiticoski (Atleta/ ACF Futsal): Por unanimidade de votos, declarou a prescrição, nos termos do Art. 164, IV e Art. 165-A, §1º, ambos do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Wellyfer Martins Monteiro (Atleta/ACF Futsal): Por unanimidade de votos, declarou a prescrição, nos termos do Art. 164, IV e Art. 165-A, §1º, ambos do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Kaio Vinícius Martins Robles (Atleta/ACF Futsal): Por unanimidade de votos, declarou a prescrição, nos termos do Art. 164, IV e Art. 165-A, §1º, ambos do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Bruno Almeida da Silva (Atleta/ACF Futsal): Por unanimidade de votos, declarou a prescrição, nos termos do Art. 164, IV e Art. 165-A, §1º, ambos do C.B.J.D.

5º) Denunciado: Vitor Vinícius Souza de Lima (Atleta/ACF Futsal): Por unanimidade de votos, declarou a prescrição, nos termos do Art. 164, IV e Art. 165-A, §1º, ambos do C.B.J.D.

6º) Denunciado: Welerson Renato Baldo Luz (Atleta/ACF Futsal): Por unanimidade de votos, declarou a prescrição, nos termos do Art. 164, IV e Art. 165-A, §1º, ambos do C.B.J.D.

7º) Denunciado: Emerson Ferreira da Costa (Atleta/ACF Futsal): Por unanimidade de votos, declarou a prescrição, nos termos do Art. 164, IV e Art. 165-A, §1º, ambos do C.B.J.D.

8º) Denunciado: STI Futsal – Santa Terezinha de Itaipu (E.P.D.): Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 213, I, II e §1º do C.B.J.D.

9º) Denunciado: ACF Futsal (E.P.D.): Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 213, §1º e §2º do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Rafael Fabrício de Melo.

4 – AUTOS Nº. 109/2014 – Relator: Dr. Gabriel Alves Muniz dos Santos.

Campeonato Metropolitano – Adulto – Masculino.

Jogo: Sociedade Thalia X UNICURITIBA/Cancun.

Data: 21/07/2014.

Denunciado: Raphael Sartori Bessa (Atleta/UNICURITIBA/Cancun): Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão cumulada com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do Art. 243-F, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Saulo Augusto Faria.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR